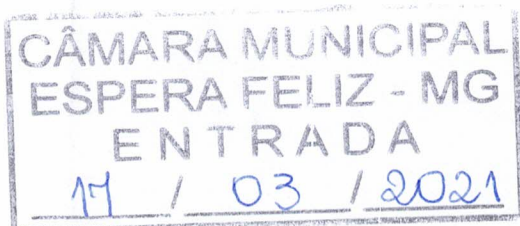


PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2021
(Do Prefeito Rômulo Quintão Donadio)



Institui Gratificação
Extraordinária aos técnicos de
enfermagem durante a
vigência da calamidade de
saúde pública decorrente do
coronavírus (COVID-19), e dá
outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos técnicos de enfermagem da administração pública municipal elencados nas equipes de estratégia da família (ESF) envolvidos na vacinação contra o vírus em virtude do reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto no Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 1.227, de 31 de dezembro de 2020, advindo da pandemia novo coronavírus.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a R\$220,00 (duzentos e vinte reais), que serão pagos até o fim da pandemia.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do disposto na Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, e na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da despesa nos termos do *caput*, o Município fica autorizado, caso necessário, a encaminhar projeto de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 17 / 03 / 2021
Secretaria da Câmara

[Handwritten signature]
de finances

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os técnicos de enfermagem que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população local. São os referidos servidores que estão na linha de frente no que diz respeito à vacinação e ao contato direto com pessoas infectadas pelo novo coronavírus e as novas cepas decorrentes da variação do vírus.

Os profissionais em comento têm uma dura e estressante jornada de combate à doença, seja no viés profilático, seja no terapêutico. Aliado a isso, têm trabalhado em certos momentos com a escassez de insumos e de estrutura locais, fato este que já é uma triste realidade em nosso Município.

Nesse sentido, nada mais justo de que a Administração melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos munícipes, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal a solicitar crédito adicional de caráter extraordinário destinado ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso em que estamos vivendo. A autorização fica, porém, condicionada à impossibilidade de utilização do repasse federal disposto na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde e dos valores mencionados na Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Importante asseverar que a gratificação em comento não encontra óbice na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Código Eleitoral), na medida em que se trata de valor temporário e excepcional, somado ao fato de não configurar revisão geral de remuneração dos



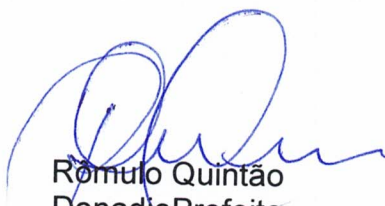
servidores, o que é vedado pelo inciso VIII do artigo 73 do referido diploma legal, bem como não resvala no parágrafo dez do mesmo artigo, ante o estado de calamidade instaurado pelo Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 1.227, de 31 de dezembro de 2020.

Por fim, a presente gratificação tem amparo na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que permite o acréscimo de despesa no tocante às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-

19, nos termos do §1º do seu artigo 8º.

Nesse sentido, peço respeitosamente o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, **com urgência**.

Prefeitura de Espera Feliz, em 17 de março de 2021.



Rômulo Quintão
Donadio
Prefeito
Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI: 10/2021

OBJETO: _____

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, estimamos para os exercícios abaixo relacionados, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial proposto no Projeto de Lei acima especificado:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
Receita Estimada	78.134.320,49	84.600.680,20	89.169.116,93
Despesa com a abertura do Crédito Adicional	36.960,00	38.390,35	39.734,01
Percentual de impacto	0,047%	0,045%	0,045%

Metodologia de Cálculo da Receita Estimada

Receita Estimada para 2021: Consideramos a Receita Prevista no Orçamento para 2021

Receita Estimada para 2022: Consideramos a Receita Prevista na LDO para 2022

Receita Estimada para 2023: Consideramos a Receita Prevista na LDO para 2023

Metodologia de Cálculo para Despesa com o Crédito Especial:

2021: Conforme valor previsto no Projeto de abertura de Crédito Especial

2022: Valor previsto para 2021, corrido pela inflação do período: 3,87%*

2023: Valor previsto para 2022, corrido pela inflação do período: 3,50%*

***Fonte:**

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/03/01/projecao-do-mercado-para-ipca-de-2021-sobe-de-382percent-para-387percent-mostra-focus.ghtml>

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de março de 2021.

Romolo Donádio Quintão

Prefeito Municipal

Adão Fernandes Ferreira

Contador CRC/MG: 55.481